



Valida aqui
este documento

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

H. Benjamim MATRÍCULA 48.593 FICHA 001
Nerli F. Alencar

FICHA MATRÍCULA N°	001 48.593	MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES		ANOTAÇÕES
		OFICIAL		
<p>MATRÍCULA N° 48593.</p> <p>IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 243, da Quadra nº 51, Zona 17, Loteamento Potiguar, Bairro Said Salomão, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Ouro Branco, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 517, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote nº 255, medindo 30,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 231, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 360,00m². Proprietário: ANTÔNIO COSTA DE SOUZA, brasileiro, agricultor, CI nº 000135778-SSP/RN, CPF nº 155.699.184-34, casado com MARIA GOMES DE SOUZA, brasileira, CPF nº 466.345.334-15, residentes e domiciliados no Município de Alto Alegre-RR. Registro anterior: Matrícula nº 44032 e R-5, do livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. <i>Junino</i> <i>Antonio M. dos Santos Pereira</i> <i>Escrevente Substituta</i></p> <p>R-1-48593. COMPRA E VENDA. Transmitentes: ANTONIO COSTA DE SOUZA, brasileiro, aposentado, CI nº 000135778-SSP/RN, CPF nº 155.699.184-34, e sua mulher, MARIA GOMES DE SOUZA, brasileira, do lar, CI nº 770670-SSP/RN e CPF nº 466.345.334-15, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirente: JOSÉ DIRCEU VINHAL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 539.211-SSP/GO e CPF nº 019.963.148-40. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de novembro de 2010, às fls. 189/193, do livro nº 189, do 1º Ofício de Notas local. Valor: R\$300.000,00, nele incluído outros imóveis. Consta do título que o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis-ITBI, foi parcelado em 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, tendo sido paga a 1ª parcela em 09.11.2010, conforme Declaração de autorização para lavratura da Escritura, devidamente transcrita na referida Escritura. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. <i>Junino</i> <i>Antonio M. dos Santos Pereira</i> <i>Escrevente Substituta</i></p> <p>R-2-48593. COMPRA E VENDA. Transmitente: JOSÉ DIRCEU VINHAL, qualificado no R-1-48593 acima. Adquirente: ARTUR JOSÉ RICARDO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, militar, CI nº 543956-MDF e CPF nº 186.410.218-76, que vive em união estável com LARISSA MARIA VIANNA IGNACHITTI, brasileira, solteira, enfermeira, CI nº 10.493.931-SSP/MG e CPF nº 045.218.806-73, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Instrumento Particular de Compra e Venda de 10 de julho de 2011, celebrado nos termos do que dispõe o Art. 108, do Código Civil Brasileiro, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor: R\$10.692,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis - ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. <i>Siney Garcia</i> <i>Siney A. Garcia de Menezes</i> <i>Escrevente Substituta</i></p>				

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZB92S-NKU7U-S5JVL-9QQ44>

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Vide Constru
ção na AV-11.

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZB92S-NKU7U-S5JVL-9QQ44>

VERSO FICHA N° 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-3-48593. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart. nº 561/2014 de 17 de julho de 2014, expedido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos Autos do Processo de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0814089-61.2014.8.23.0010, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme decisão de 16 de julho de 2014, do MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara, Dr. Eduardo Messaggi Dias. Dou fé. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2014.

Alessandra França
Alessandra França
Escrevente Substituta

AV-4-48593. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 414/2015/Secretaria/V1FP, de 18 de dezembro de 2015, expedido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos Autos do processo nº 0814089-61.2014.8.23.0010, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-3-48593, conforme sentença de 14 de dezembro de 2015, do MM. Juiz de Direito, da referida Vara, Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

Alessandra França
Alessandra França
Escrevente Substituta

AV-5-48593. CASAMENTO. De acordo com petição de 15 de março de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada da Certidão de Casamento expedida em 01 de dezembro de 2014, extraída da Matrícula nº 096758 01 55 2013 2 00043 239 0013044 75, pelo 1º Ofício de Notas local, documentos esses que ficam aqui arquivados, ARTUR JOSÉ RICARDO DE SOUZA, proprietário do imóvel retro matriculado, teve seu estado civil alterado de divorciado para casado, em virtude do seu matrimônio celebrado em 08.10.2013, com LARISSA MARIA VIANNA IGNACHITTI, que continuou a usar o nome de solteira, ou seja, LARISSA MARIA VIANNA IGNACHITTI, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de março de 2018.

Alinebelly Monteiro Pena
Alinebelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD0965528E4SW1A90DS9TX95, emitido em 23 de março de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-6-48593. COMPRA E VENDA. Transmitentes: ARTUR JOSÉ RICARDO DE SOUZA, brasileiro, médico, CI nº 1144-CRM/RR e CPF nº 186.410.218-76, e sua mulher, LARISSA MARIA VIANNA IGNACHITTI, brasileira, vendedora, CI nº MG10493931-PC/MG e CPF nº 045.218.806-73, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirente: BERCELON MEDEIROS DE CARVALHO, brasileiro, servidor público municipal, CI nº 3099962-SSP/RR, CPF nº 016.723.492-73,

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

48.593

02

Valida aqui
este documento

FICHA
02

48.593

MATRÍCULA N°

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

e sua mulher, LIZANDRA BRENDA MEDEIROS DE CARVALHO, brasileira, administradora, CI nº 3470059-SSP/RR, CPF nº 012.763.202-64, casados em 13.07.2016, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública, datado de 02 de abril de 2018, do qual fica uma via aqui arquivada, protocolo nº 182435 de 09.04.2018. Valor: R\$30.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões fiscais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: 303a. f7c7. 629b. 7b6b. 44a8. dca0. 4b40. 6dfa. 986d. c694 e 1c42. 8bb0. 4fba. 82c6. 892c. 32fa. 73e9. 2315. f72a. ee69. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrivente Substituta
Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REGIMV0965527GORFXJ004M43Z75, emitido em 19 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-7-48593. INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. De conformidade com o Instrumento Particular de 02 de abril de 2018, registrado sob o R-6-48593 retro, compareceu no referido instrumento, na qualidade de Agente Financeiro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, pela qual foi liberada a quantia de R\$2.350,00, na forma de desconto, referente ao recurso concedido pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para pagamento de parte do preço da compra e venda. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrivente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº AVECAN09655299LSVT1CPKGESB25, emitido em 19 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-8-48593. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedores Fiduciantes: BERCELON MEDEIROS DE CARVALHO, e sua mulher, LIZANDRA BRENDA MEDEIROS DE CARVALHO, já qualificados no R-6-48593 retro. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública datado de 02 de abril de 2018, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R\$88.100,80, pagáveis em 360 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$603,04, já incluído os juros à taxa nominal de 7,0000% ao ano e efetiva de 7,2290% ao ano, recalculadas na forma do título, vencendo-se a primeira em 02 de maio de 2018. Valor da Garantia Fiduciária: R\$111.000,00, sendo a prestação composta de Amortização, juros e Seguros no valor de R\$16,91,



Valida aqui
este documento

VERSO FICHA N° 02

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZB92S-NKU7U-S5JVL-9QQ44>

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

calculada pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP, sujeitando-se o saldo devedor à atualização mensal na forma da cláusula nona do título. Ocorrendo impontualidade o valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional e diariamente, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive, incidindo sobre o valor apurado juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e moratória de 2%. Os Devedores Fiduciantes alienaram à Credora Fiduciária, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta Matrícula, em garantia da dívida, que vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado, abrangendo também a garantia as benfeitorias que forem acrescidas. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso a partir de 30(trinta) dias do pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel. Os Devedores Fiduciantes poderão transmitir os seus direitos e obrigações de que sejam titulares, e a Credora Fiduciária também poderá ceder o seu crédito no todo ou em parte, podendo proceder a securitização de seu crédito imobiliário, e ceder a uma companhia securitizadora, que poderá emitir Certificado de Recebíveis Imobiliários-CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REGIMV096552R28HQESBZ6PZKX88, emitido em 19 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-9-48593. PACTO ANTENUPCIAL. De acordo com Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada em 10 de junho de 2016, às fls. 076 e verso, do livro nº 161, do Cartório 2º Ofício de Notas local, celebrada entre BERCELON MEDEIROS DE CARVALHO e LIZANDRA BRENDÁ FIGUEIRA DE MEDEIROS, os quais estipularam que o regime de bens a vigorar após o seu casamento é o da comunhão universal de bens. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD096552KIJ4VW19K05DCJ93, emitido em 19 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-10-48593. CASAMENTO. De acordo com petição de 16 de abril de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada da Certidão de Casamento datada de 13 de julho de 2016, extraída do Termo nº 14170, feito às fls. 70, do livro B-48, do 2º Ofício de Notas local, documentos esses que ficam aqui arquivados, BERCELON MEDEIROS DE CARVALHO e LIZANDRA BRENDÁ FIGUEIRA DE MEDEIROS, casaram-se em 13.07.2016, sob o regime da comunhão universal de bens, sendo que a nubente passou a assinar LIZANDRA BRENDÁ

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

48.593

03

Valida aqui
este documento

FICHA
03

48.593

MATRÍCULANº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBACÕES

ANOTAÇÕES

MEDEIROS DE CARVALHO, conforme consta dos referidos documentos.
Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD096552BUYQWGATYPB5B118, emitido em 19 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-11-48593. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 15 de outubro de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00694/2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de outubro de 2018, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelos devedores fiduciantes, BERCELON MEDEIROS DE CARVALHO, e sua mulher, LIZANDRA BRENDIA MEDEIROS DE CARVALHO, já qualificados, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma edificação residencial unifamiliar, térrea em alvenaria, composta de: 02 quartos, banheiro social, área de circulação, sala, cozinha estilo americano e área de serviço, com a área total construída de 50,06m², no valor estimativo de R\$75.000,00 Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2018.

Vide Numeração na AV-12

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº AVECAN096552Y5M3EE1SY7ROPV16, emitido em 13 de novembro de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-12-48593. NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 15 de outubro de 2018, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00694/2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de outubro de 2018, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a edificação residencial objeto da AV-11-48593 acima, recebeu o nº 113, da Rua Ouro Branco, Loteamento Potiguar, Bairro Said Salomão, nesta Cidade, estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis

Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD0965524I4G8H1YNSE9I305, emitido em 13 de novembro de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-13-48593. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 219/2022/1VFP, de 16 de março de 2022, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI, desta Comarca, extraído dos Autos do Processo nº 0814089-61.2014.8.23.0010, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme determinação do MM. Juiz de Direito responsável pela referida Vara da Fazenda Pública, e decisão do 10 de fevereiro de 2021, do desembargador Cristóvão Suter, extraída do Agravo de Instrumento nº 9000126-46.2021.8.23.0000. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de março de

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valida aqui
este documento

VERSO FICHA N° 02

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZB92S-NKU7U-S5JVL-9QQ44>

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

2022.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Substituto

SELO N° REASVD09655227J4FMCFB3MG3R56, emitido em: 21/03/2022. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-14-48593. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício n° 298/2022/1VFP, de 29 de março de 2022, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI, desta Comarca, extraído dos Autos do Processo n° 0814089-61.2014.8.23.0010, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi liberado da indisponibilidade, conforme despacho do MM. Juiz de Direito referida Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, e acórdão da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, assinado pelo Juiz Convocado Relator Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, extraídos do Agravo de Instrumento n° 9000126-46, 2021.8.23.0000. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2022.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

SELO N° REASVD0965525IXEDN32W68HXH91, emitido em: 06/04/2022. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-15-48593. Protocolo n° 245731 de 14.09.2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: ATO PRATICADO: REGISTRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, abaixo qualificada, datado de 28 de fevereiro de 2024, acompanhado da intimação extrajudicial feita aos Devedores Fiduciantes em 02 de outubro de 2023 e por Edital n° 430/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR, Ano XXVI, Edições 7498, 7499 e 7501, de 13, 14 e 17 de novembro de 2023, respectivamente, e com as Certidões de Decurso de Prazo, datadas de 03 de novembro de 2023 e 20 de dezembro de 2023, sem que os Devedores Fiduciantes tenham resolvido o débito objeto do R-8-48593 suora, documentos esses extraídos do procedimento de intimação extrajudicial requerido em 14 de setembro de 2023, recepcionado no Serviço Eletrônico de Intimações e Consolidação da Propriedade Fiduciária, conforme protocolo digital IN01045191C, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo decreto-lei 759/69, com sede em Brasília - DF, no setor bancário sul, quadra 4, lotes 3/4. Dos valores: Valor para fins de cálculo do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI, R\$114.865,86, dado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, conforme processo n° 2482/2024, DAM n° 411044322; e Valor para

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valida aqui
este documento

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

48.593

FICHA

04



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBACÕES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

ANOTAÇÕES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 48593, do Livro 2- Registro Geral desta Serventia, extraída pelo processo reprográfi co, nos termos do artigo 19, §1, da lei 6.015/73 e do artigo 41 da lei 8.935/94, e está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2024. Eu, DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL, Escrevente Júnior, a digitai, conferi, subscrevo e assino digitalmente. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida Matrícula, objeto do Controle nº 231481.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

SELO Nº 00000965520200094506C7B, emitido em: 02/04/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 21,93, FUNDEJURR: R\$ 2,19, FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,10, FECOM: R\$ 1,10, ISSQN: R\$ 1,10, Selo: R\$ 4,00, Valor total: R\$ 31,42. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Validar este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/ZB92S-NKU7U-S5JVL-9QQ44>

VERSO FICHA N°

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saeC Serviço de Atendimento
Eletrônico Compatilhado